



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera os artigos 1º e 2º, da Resolução de Mesa nº 01/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como prorroga o seu prazo de vigência de 01 de maio de 2020 até 15 de maio de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jóia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

CONSIDERANDO Boletim Oficial nº 02, de 28 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Jóia sobre casos suspeitos no Município de Jóia.

RESOLVE,

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Resolução de Mesa nº 01/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Marcos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“*Terra das nascentes*”

“Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, cujo prazo de sua vigência passa a ser do dia 01 de maio de 2020 até 15 de maio de 2020, podendo ser novamente prorrogado conforme a necessidade.”

Art. 2º O art. 2º, da Resolução de Mesa nº 01/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam temporariamente permitidas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, RS, as atividades com atendimento ao público externo, sendo observadas as seguintes medidas sanitárias, conforme recomendações do Ministério da Saúde:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a aglomeração e circulação de pessoas nos espaços da Câmara Municipal, devendo o atendimento ser de, no máximo, duas pessoas por ocasião, em todo o ambiente do Poder Legislativo, no horário de expediente, qual seja das 07h30 min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;

II – a observância do distanciamento social nas dependências do Plenário durante a realização das Sessões Ordinárias, restringindo a aglomeração e circulação para, no máximo, 30 (trinta) pessoas, evitando o contato direto, atendendo ao espaçamento sugerido pelo Ministério da Saúde, de tal forma a prevenir risco de eventual contágio;


III – a observância de cuidados pessoais entre servidores, vereadores e público externo, sobretudo com a utilização de produtos assépticos (álcool em gel 70%), bem como do uso de máscaras e luvas nas dependências da Câmara Municipal;

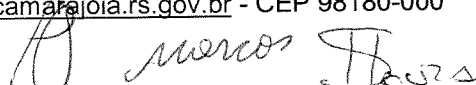
IV – fica proibido o compartilhamento de louças, talheres, chimarrão, nas dependências da Câmara Municipal;

”

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.


Antonio Carlos Brittes
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

Registre-se e publique-se.
Em 30 de abril de 2020.


Luis Carlos Souza
Vice-Presidente


Marcos Antônio Moura
1º Secretário

Cláudio Rodrigues de Ávila
2º Secretário